



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúpon, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – DO TIPO MENOR PREÇO.

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 57/2026.**

## 1 – DO PREÂMBULO

**1.1 – O Município de Itaguajé, Estado do Paraná**, com sede à Av. Governador Lúpon, nº. 605 – Centro, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para a contratação do objeto presente no item 2 deste edital**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas, e obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº **14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 48/2023, Decreto Municipal nº. 49/2023, Decreto Municipal nº. 50/2023, Decreto Municipal nº. 51/2023, Decreto Municipal nº. 54/2023, Decreto Municipal nº. 84/2024.

1.1.1 - O presente certame rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 48/2023, 49/2023, 50/2023, 51/2023, 54/2023 e 84/2024, que constituem o regulamento efetivamente aplicável ao Município de Itaguajé. As Instruções Normativas SEGES/ME, os Decretos Federais e demais normas da Administração Pública Federal eventualmente citadas neste Edital NÃO vinculam o Município, sendo invocadas exclusivamente por analogia e no que couber, como referencial interpretativo, não gerando direito subjetivo aos licitantes nem podendo fundamentar, isoladamente, decisão de desclassificação ou inabilitação. Do mesmo modo, as referências ao SICAF devem ser lidas como consulta aos cadastros efetivamente utilizados pelo Município: CEIS/CNEP (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR.

## 1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

**1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 04/08/2026.**

**1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/08/2026.**

**1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**1.2.5 – LOCAL:** <https://bnc.org.br/> - “Acesso Identificado”.

**1.2.6 – FORMA DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

### 1.2.7 – INFORMAÇÕES:

**1.2.7.1 – Endereço:** Av. Governador Lúpon, nº. 605, centro, Itaguajé – Paraná.

**1.2.7.2 – FLÁVIO WELLINTON INÁCIO PEREIRA** Pregoeiro – Substituto - designado pela Portaria nº. 02/2026

**1.2.7.3 – E-mail:** [licitacao@itaguaje.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaguaje.pr.gov.br)

**1.2.7.4 – Telefone:** (44) 991571868

### 1.2.8- MODO DE DISPUTA: ABERTO

**1.2.9- PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

## 2 – OBJETO

**2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEMEDICINA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA, BEM COMO SOFTWARE, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

## 3 – DO VALOR ESTIMADO

**3.1 – O valor máximo estimado da contratação**, para o período de 12 (doze) meses, será de R\$ 12.465,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

3.1.1 - Ficam fixados, nos termos do art. 17, § 1º, e do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS, de observância obrigatória: ITEM 01 (mensalidade de telecardiologia, com comodato do aparelho e franquia de 50 laudos/mês) - R\$ 951,25 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por mês; ITEM 02 (laudo excedente à franquia) - R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por unidade.

3.1.2 - Será DESCLASSIFICADA a proposta que apresentar preço unitário superior ao máximo fixado para qualquer dos itens, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao valor máximo estimado da contratação, vedada a compensação de preços entre os itens.

## 3.2 - Dotação Orçamentária:

3.2.1 - As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

06.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00.01000 Outros Serviços de Terceiros - PJ

06.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00.01303 Outros Serviços de Terceiros - PJ

## 4 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaguajé, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/>

4.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br/>, opção "Acesso Identificado".

4.3 - Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do telefone /WhatsApp: (42) 3026 4550, E-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

**5.1** – Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

**5.1.1** – A empresa deverá ter o objeto do contrato social compatível com a presente licitação (será conferido no momento do credenciamento se as empresas interessadas desempenham atividade pertinente ao objeto da licitação através da apresentação do contrato social), sob pena de desclassificação.

**5.1.2** - A participação neste certame é EXCLUSIVA a MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 48, inciso I, do mesmo diploma, tendo em vista que o valor máximo estimado da contratação (R\$ 12.465,00) é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Não há restrição territorial: poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte de qualquer localidade. A condição de ME/EPP será comprovada mediante declaração constante da Declaração Unificada (Anexo 03) e por meio de certidão expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente, sujeitando-se o licitante que prestar declaração falsa às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**5.2** – É vedada a participação das empresas interessadas que:

**5.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.2.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5.3.** O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.4.** A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

**6.1** – O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.itaguaje.pr.gov.br/>, em “Portal da Transparência” ou em <https://bnc.org.br/>.

**6.2** – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

## 7. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 03 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer os direitos dos Art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como anexar no campo documentos a certidão de enquadramento como ME, EPP e MEI, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

7.3. A simples participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

## 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma dos subitens anteriores desta seção possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário de cada item (Item 01 - mensalidade; Item 02 - laudo excedente) e o valor global resultante, observados os preços máximos unitários fixados no item 3.1.1 deste Edital;
- b) prazo de início dos serviços;
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.**

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, INCIDENTE SOBRE O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, que se aplica tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco reais)**.

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

a) Não se aplica a este certame o benefício do EMPATE FICTO previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto, sendo a participação EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, inexistente concorrência com licitantes não enquadrados naquele regime, pressuposto lógico do referido benefício. Permanecem integralmente assegurados, contudo, o tratamento favorecido quanto à regularidade fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006) e, no caso de equivalência dos valores apresentados, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), observado que o modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO (item 1.2.8).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 11.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 11.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 11.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 11.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 11.19.b.2. empresas brasileiras;
- 11.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com o detalhamento dos valores unitários de cada item (observados os preços máximos do item 3.1.1), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.4. Ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar declarado como ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 9.5 deste edital.

12.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 12.7.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 12.7.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme descrito abaixo:

### 13.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

### 13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## **13.1.3. – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

13.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

## **13.1.4. – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, acompanhado da indicação do responsável técnico médico com inscrição regular, nos termos do art. 1º da Resolução CFM nº 2.314/2022, que exige que os serviços de telemedicina sejam prestados por estabelecimento registrado no respectivo Conselho;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de telemedicina/telecardiologia compatíveis em características com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração formal de que, por ocasião da assinatura do contrato ou da entrega do equipamento, apresentará comprovação do registro na ANVISA do aparelho de eletrocardiograma a ser cedido em regime de comodato, satisfeita mediante apresentação do registro do FABRICANTE, NÃO se exigindo da licitante a titularidade do registro sanitário, por se tratar de prestadora de serviço e não de fabricante ou distribuidora de correlatos.

## **13.1.5. – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:**

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO 03).

13.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos no item 13.1. e seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe (caso esse seja exigido) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 13.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- a) Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 04 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- b) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 13.10. A verificação dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- a) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- b) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de envio dos documentos de habilitação previsto nesta seção.
- 13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 14. DOS RECURSOS**
- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
  - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.itaguaje.pr.gov.br](http://www.itaguaje.pr.gov.br).

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 15.1.b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 15.1.b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 15.1.b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 15.1.b.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
  - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 15.1.c.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - e) fraudar a licitação
  - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 15.1.f.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 15.1.f.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) as peculiaridades do caso concreto
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nas alíneas A, B e C, do item 15.1, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
  - b) Para as infrações previstas nas alíneas D,E,F,G e H, do item 15.1 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas A, B e C, do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Itaguajé/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas D,E,F,G e H, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas A, B e C, do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea C, do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

16.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando, motivadamente, o agente de contratação entender pela necessidade de concessão de efeito suspensivo.

16.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo agente de contratação nos autos do processo.

16.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

## 17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.itaguaje.pr.gov.br/em/Portal da Transparência>.
- 18.11. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Itaguajé, Setor de Licitação, Avenida Governador Lupion, nº 605, Centro, no Município de Itaguajé, Estado do Paraná, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: [licitacao@itaguaje.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaguaje.pr.gov.br)
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO 02** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

**ANEXO 03** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**ANEXO 04** – TERMO DE MINUTA DO CONTRATO

Itaguajé/PR, 17 de julho de 2026.

**RENATO FELIX DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Telemedicina para a prestação de serviços de realização de exames de eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudos médicos especializados, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de aparelho de eletrocardiograma digital devidamente registrado na ANVISA, bem como software, treinamento, suporte técnico e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.1- DETALHAMENTO DO OBJETO

| Item | Especificação                                                                                                                                                                        | CATSERV | Unidade | Quant. | Valor unit | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--------|------------|-------------|
| 1    | ATENDIMENTO EM SERVIÇO DE TELECARDIOGRAMA EM REGIME DE COMODATO DO APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA E SISTEMA PARA SUBMISSÃO DOS EXAMES, COM FRANQUIA DE 50 LAUDOS MENSAL POR 24 HORAS. | 6491    | MÊS     | 12     | 951,25     | 11.415,00   |
| 2    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA EXCEDENTES À FRANQUIA MENSAL CONTRATADA                                                                              | 6491    | UNIDADE | 100    | 10,50      | 1.050,00    |
|      | Valor Total                                                                                                                                                                          |         |         |        |            | 12.465,00   |

**1.2** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 51/2023.

**1.3** - A contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4** - A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto ser uma abordagem comum baseada no princípio de buscar a proposta mais econômica para a contratação dos serviços.

#### 2 - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

( ) ampla Concorrência

( ) licitação com cota reservada para ME e EPP

(x) licitação exclusiva para ME e EPP

##### 1. Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

( ) local

( ) regional

(x) sem restrição territorial

Neste processo licitatório será adotada a PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por imposição do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração DEVERÁ realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O valor máximo estimado da presente contratação é de R\$ 12.465,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), montante situado muito abaixo do teto legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nessa faixa de valor, a exclusividade constitui REGRA COGENTE, e não faculdade discricionária da Administração, somente podendo ser afastada nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

hipóteses TAXATIVAS do art. 49 da mesma Lei Complementar, mediante motivação específica e comprovação documental nos autos.

Examinadas tais hipóteses, verifica-se que NENHUMA DELAS se configura no caso concreto: (a) não se trata de licitação dispensável ou inexigível (art. 49, IV); (b) não há nos autos qualquer elemento que demonstre a inexistência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências deste instrumento (art. 49, II) — ao contrário, o mercado de telemedicina e telediagnóstico é amplamente composto por empresas beneficiárias do tratamento diferenciado, tendo, inclusive, uma das empresas consultadas na pesquisa de preços se enquadrado como Microempresa; e (c) não há demonstração de que o tratamento diferenciado seja desvantajoso para a Administração ou represente prejuízo ao conjunto do objeto (art. 49, III), sendo certo que a alegação de restrição à competitividade não serve a esse fim, porquanto a redução do universo de licitantes é precisamente o EFEITO QUERIDO PELA LEI ao instituir a exclusividade, em concretização do fomento constitucional às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal).

Dessa forma, resta devidamente justificada a abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, sem restrição territorial, com a contratação formalizada mediante contrato administrativo, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observados os preços máximos unitários fixados neste instrumento.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaguajé/PR, com população estimada em 4.530 habitantes, possui como estrutura de atenção à saúde duas Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e uma Unidade de Pronto Atendimento/Pronto Atendimento Municipal com funcionamento 24 horas, responsáveis pelo atendimento da demanda assistencial da população local.

Considerando que o município não dispõe de unidade hospitalar própria, os casos que demandam atendimento especializado, internação ou procedimentos de maior complexidade são encaminhados para municípios de referência, por meio da rede de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, torna-se imprescindível que a rede municipal de saúde disponha de meios diagnósticos capazes de subsidiar a avaliação clínica inicial dos pacientes, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência.

O exame de eletrocardiograma (ECG) constitui ferramenta diagnóstica fundamental para a identificação precoce de alterações cardíacas, tais como arritmias, isquemias, infartos agudos do miocárdio, bloqueios cardíacos e outras patologias cardiovasculares, possibilitando maior segurança na tomada de decisão clínica e no encaminhamento adequado dos pacientes para os serviços de referência.

A contratação de empresa especializada em telemedicina para realização dos exames de eletrocardiograma com emissão de laudos por profissionais habilitados, associada ao fornecimento do equipamento em regime de comodato, apresenta-se como solução técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que elimina a necessidade de aquisição do aparelho, reduz custos com manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, suporte técnico e substituição do equipamento quando necessário. Neste sentido, conforme contato com empresas que atuam nessa atividade, e ainda considerando que o Município de Itaguajé é de pequeno porte, não dispondo de previsão mínima e máxima segura quanto à quantidade de laudos a serem demandados, verificou-se que o mercado oferta o serviço mediante mensalidade mínima, a qual remunera o comodato do aparelho, a plataforma de telemedicina, a manutenção e a disponibilidade permanente da equipe médica de cardiologistas, custos de natureza fixa e independentes do volume de exames efetivamente realizados. Por essa razão, torna-se inviável o pagamento EXCLUSIVAMENTE por unidade de laudo, motivo pelo qual se adota o modelo misto de remuneração, composto por mensalidade fixa com franquia de 50 (cinquenta) laudos mensais (Item 01), acrescida do pagamento por unidade dos laudos excedentes à franquia (Item 02), solução que compatibiliza a estrutura real de custos do mercado com a oscilação da demanda assistencial e assegura a previsibilidade orçamentária da Administração.

Além disso, a disponibilização de laudos especializados em tempo oportuno contribui para maior resolutividade da atenção básica e dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento 24 horas, permitindo a identificação rápida de situações que exigem transferência imediata para serviços de maior complexidade, reduzindo riscos à saúde dos pacientes e qualificando a assistência prestada à população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

A demanda pelo serviço justifica-se ainda pelo aumento da prevalência de doenças cardiovasculares, especialmente entre idosos, hipertensos, diabéticos e demais pacientes acompanhados pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família, tornando o exame de eletrocardiograma um importante instrumento de monitoramento e acompanhamento clínico.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, eficiência, qualidade e segurança dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Itaguajé, fortalecendo a capacidade diagnóstica da rede municipal e garantindo atendimento adequado à população, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

## **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução contratada consiste na prestação continuada de serviço de telecardiologia, composta de forma indissociável por: (i) cessão, em regime de comodato, de 01 (um) eletrocardiógrafo digital portátil de 12 (doze) derivações simultâneas, com registro na ANVISA, instalado no Núcleo Integrado de Saúde; (ii) plataforma própria de telemedicina para transmissão, armazenamento e recuperação dos exames; (iii) disponibilidade ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) de equipe médica de cardiologistas para emissão de laudos, em até 40 (quarenta) minutos nos casos urgentes e em até 24 (vinte e quatro) horas nos eletivos; e (iv) treinamento presencial, suporte técnico remoto e substituição do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas em caso de defeito. Quanto ao CICLO DE VIDA DO OBJETO, a opção pelo comodato — em detrimento da aquisição do eletrocardiógrafo — evita a imobilização de capital público, transfere à CONTRATADA o risco de obsolescência tecnológica e o custo da manutenção preventiva e corretiva, e dispensa a Administração de gerir a substituição e a destinação final do bem ao término de sua vida útil. O objeto enquadra-se como SERVIÇO COMUM (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), porquanto seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis no edital mediante especificações usuais de mercado — prazo de laudo, número de derivações, disponibilidade da equipe médica e registro sanitário do equipamento. Adota-se, portanto, a execução indireta, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com a contratação formalizada mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observados os PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS fixados no item 10 deste Termo de Referência.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos internos:**

#### **5.1.1 – Encargos**

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **5.1.2 – Vigência do Contrato**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, até o limite legal, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.1.3 – Da Fiscalização**

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal função.

#### **5.1.4 – Subcontratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA valer-se de corpo clínico médico (cardiologistas) próprio ou vinculado, para fins de emissão dos laudos, desde que mantida sua responsabilidade integral e exclusiva pela qualidade, sigilo e regularidade técnica dos serviços prestados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.1.5 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1 – Da Prestação dos Serviços

**6.1.1** – Os serviços serão prestados de forma CONTÍNUA durante toda a vigência contratual, iniciando-se com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL pela Secretaria Municipal de Saúde, que fixará a data de instalação do equipamento e de início da prestação. A mensalidade do Item 01, por remunerar a disponibilidade permanente da estrutura (comodato, plataforma e equipe médica), é devida INTEGRALMENTE a cada mês de vigência, independentemente do número de laudos efetivamente solicitados, sendo objeto de medição e atesto mensais pelo fiscal do contrato. Os laudos excedentes à franquia (Item 02) serão faturados por unidade efetivamente prestada, conforme apurado na medição mensal.

**6.1.2** – O equipamento de eletrocardiograma cedido pela empresa em situação de comodato será alocado no seguinte endereço: Núcleo Integrado de Saúde, situado na Rua Rio de Janeiro 751 – Centro;

**6.1.3** – Prestação de serviços de (eletrocardiograma) com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet (com sistema próprio da empresa para envio e recebimento, central de laudos online, visando a qualidade e a segurança) com equipe médica de cardiologista a disposição 24 horas por dia;

**6.1.4** – A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) eletrocardiógrafo completo portátil de 12 (doze) derivações simultâneas em comodato com registro na ANVISA, com direito até 50 (cinquenta) exames (laudos) mensais, não cumulativo, com acesso a plataforma de telemedicina e retorno dos laudos em até 40 (quarenta) minutos quando urgentes e em até 24 (vinte e quatro) horas quando eletivos.

**6.1.5** – Caso aconteça o mau funcionamento do aparelho, o mesmo deverá ser substituído num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.1.6** – Deve ser fornecido treinamento especializado para utilização do aparelho, presencial no local da instalação do equipamento, para que os profissionais envolvidos estejam aptos a trabalhar sob os padrões de qualidade da contratada.

**6.1.7** – A execução mensal será objeto de MEDIÇÃO e ATESTO pelo fiscal do contrato, com base no relatório de laudos extraído da plataforma da CONTRATADA, do qual constarão a quantidade de laudos dentro da franquia e a quantidade de laudos excedentes;

**6.1.8** – Dar todo o apoio a equipe técnica e manutenção nos eletrocardiógrafos e computadores, através de suporte técnico à distância via telefone ou acesso remoto de forma imediata, e, não solucionado o problema, a substituição do equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do subitem 6.1.5.

**6.1.9** – Caso a substituição/reparação do equipamento não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação de penalidades.

**6.1.10** – Os serviços e equipamentos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, etc..

**6.1.11** – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

**6.1.12** – Os serviços poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir e/ou reexecutar os serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou a complementar os laudos entregues em quantidade inferior à estabelecida, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso a correção/reexecução dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções.

### 6.2 – Garantia dos serviços

Por se tratar de serviço de EXECUÇÃO CONTINUADA, e não de aquisição de bem, não se aplica prazo de garantia próprio da compra, tampouco o Código de Defesa do Consumidor, regendo-se a execução pelos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A qualidade da prestação será aferida por NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA): (a) laudo URGENTE em até 40 (quarenta) minutos; (b) laudo ELETIVO em até 24 (vinte e quatro) horas; (c) disponibilidade da equipe médica de cardiologistas e da plataforma 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; (d) substituição do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA a GLOSA proporcional na fatura do mês de referência, na forma do Contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

As glosas serão apuradas mensalmente pelo fiscal do contrato, com base no relatório de laudos extraído da plataforma da CONTRATADA e no registro de ocorrências, e deduzidas do valor da fatura ANTES DO ATESTO, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** - As comunicações entre o Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3** - A execução do [Contrato](#) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **7.3.1** - Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Viviane Alessandra Brondani, matrícula 50180 - Gestor(a) do Contrato: Servidor(a) com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Bianca Gonçalves Amorin, matrícula nº 2029 - Fiscal: Servidor(a) indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

## 8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### **Recebimento do Objeto**

**8.1** - Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis do período de provisoriedade;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação dos serviços pelo fiscal do contrato.

**8.2** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.3** - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

**8.4** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**8.5** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.6** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7** - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**8.8** - Constatada a situação de irregularidade do contratado, apurada mediante consulta aos cadastros referidos no item 1.1.1 deste Edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**8.9** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**8.10** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**8.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

## **Prazo de pagamento**

**8.12** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

## **Forma de pagamento**

**8.13** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**8.14** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.15** - Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.15.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.16** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**9.2** - Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento do objeto.

**9.3** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda:

- d) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

acompanhado da indicação do responsável técnico médico com inscrição regular, nos termos do art. 1º da Resolução CFM nº 2.314/2022, que exige que os serviços de telemedicina sejam prestados por estabelecimento registrado no respectivo Conselho;

- e) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de telemedicina/telecardiologia compatíveis em características com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração formal de que, por ocasião da assinatura do contrato ou da entrega do equipamento, apresentará comprovação do registro na ANVISA do aparelho de eletrocardiograma a ser cedido em regime de comodato, satisfeita mediante apresentação do registro do FABRICANTE, NÃO se exigindo da licitante a titularidade do registro sanitário, por se tratar de prestadora de serviço e não de fabricante ou distribuidora de correlatos.

## 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº. 84/2024, estimamos em R\$ 12.465,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), o valor de referência da contratação ora pretendida.

**10.1.1** - Ficam fixados, nos termos do art. 17, § 1º, e do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS: Item 01 - R\$ 951,25 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) por mês; Item 02 - R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por laudo excedente. Será desclassificada a proposta que, ainda que apresente valor global inferior ao máximo estimado, contenha preço unitário superior ao teto fixado para qualquer dos itens, vedada a compensação entre itens.

**10.2** – Em atendimento ao Decreto Municipal nº 84/2024, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

## RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

### RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS:

Thalison Franzon Domingues – Gerente de Licitação e Compras

Viviane Alessandra Brondani – Secretária Municipal de Saúde

### SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços realizada em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, demais dispositivos legais aplicáveis e em conformidade com o **Decreto Municipal nº 84/2024**, tendo por finalidade subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

## OBJETO

Contratação de empresa especializada em Telemedicina para a prestação de serviços de realização de exames de eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudos médicos especializados, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de aparelho de eletrocardiograma digital devidamente registrado na ANVISA, bem como software, treinamento, suporte técnico e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa de preços foi realizada no período de **09 de junho a 29 de junho de 2026**.

## METODOLOGIA APLICADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lúcio, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

O valor de referência foi apurado por meio da:

☒ Média

☐ Mediana

☐ Menor preço

☐ Outra metodologia

## FONTES DE PESQUISA

### I – Pesquisa direta com fornecedores:

- TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA – CNPJ: 03.154.807/0001-77
- GLOBAL TELEMEDICINAL LTDA – CNPJ: 44.663.499/0001-92
- CALL EGC SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA: 04.071.210/0001-21

### II – Base de preços de outros órgãos públicos:

- MUNICIPIO DE SETE QUEDAS – MS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) – PR – CONTRATO Nº 123/2025

### III – Base de preços do Pannel de Preços.

- Pannel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) CNPJ 07.797.967/0001.95.

## A ESCOLHA DAS EMPRESAS COTADAS

A escolha das empresas consultadas fundamentou-se em pesquisas realizadas em contratações de outros órgãos públicos, bem como na identificação de empresas atuantes no ramo pertinente, tanto no município quanto na região e outros estados.

## ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi conduzida de forma ampla e criteriosa pela Sra. Secretária Municipal de Saúde Viviane Alessandra Brondani, responsável pela coleta de orçamentos junto aos fornecedores, e o servidor Thalison Franzon Domingues pela consulta às bases públicas de preços e ferramentas de pesquisa de preços, identificando objetos com características compatíveis aos parâmetros estabelecidos.

Os resultados obtidos, juntamente com as respectivas fontes utilizadas, foram registrados no Mapa de Cotação, devidamente anexado aos autos.

### CRITÉRIOS ADOTADOS NA PESQUISA

A pesquisa de preços foi conduzida de forma sistemática e criteriosa, observando-se a compatibilidade dos valores coletados com o objeto pretendido, a atualidade das informações e a similaridade técnica dos itens pesquisados, em conformidade com as boas práticas administrativas e com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### Tratamento de Preços Destoantes

Em observância às boas práticas de pesquisa de preços e às orientações legais, os valores obtidos foram analisados de forma crítica, com o objetivo de identificar eventuais preços excessivamente elevados ou inexequivelmente baixos que pudessem comprometer a formação do valor estimado da contratação.

Registra-se que, no presente caso, foram identificados preços com variação significativa em relação à mediana apurada, motivo pelo qual procedeu-se à sua DESCONSIDERAÇÃO MOTIVADA, com fundamento no art. 23, § 1º,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

da Lei nº 14.133/2021 — que autoriza afastar valores inexequíveis ou excessivamente elevados — e no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotada por analogia, tendo sido eleita como parâmetro objetivo de aferição da destoância a variação superior a  $\pm 30\%$  (trinta por cento) em relação à MEDIANA das cotações válidas, com o cálculo demonstrado no Mapa de Cotação juntado aos autos. Após a desconsideração motivada, o valor de referência foi apurado pela MÉDIA das cotações remanescentes. Tal medida teve por objetivo garantir a fidedignidade da pesquisa, uma vez que os valores excluídos se mostraram incompatíveis com os preços praticados no mercado. Dessa forma, somente os preços considerados válidos foram utilizados na composição do valor de referência.

Segue a relação das empresas e das bases de preços que tiveram lotes excluídos, em razão da aplicação dos critérios adotados na análise da pesquisa de preços:

- **TELEMEDICINA DA BAHIA – Item 01;**
- **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA (UENP) – Item 01;**

## CONCLUSÃO

Conclui-se que os valores apurados na presente pesquisa de preços encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, podendo ser utilizados como parâmetro de referência para o procedimento licitatório, sem vincular a Administração, uma vez que a disputa competitiva possibilitará a obtenção da proposta mais vantajosa.

Considera-se, assim, concluído o procedimento de pesquisa de preços.

## ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **encaminha-se o presente Relatório de Pesquisa de Preços à Secretaria Municipal De Saúde** para ciência e adoção das providências cabíveis, conforme solicitado.

## ANEXOS

Integram o presente relatório:

Mapa de Pesquisa de Preços;

Orçamentos coletados;

Contratos

### 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

**11.2** – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00.01000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

06.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00.01303 Outros Serviços de Terceiros – PJ

**11.3** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela elaboração.

**VIVIANE ALESSANDRA BRONDANI**

Secretária Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 9991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

## ANEXO 02

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 31/2026.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para ....., da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 31/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:..... CNPJ .....

INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

REPRESENTANTE e CARGO:..... CARTEIRA DE IDENTIDADE.....

CPF: .....

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

E-MAIL:.....AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTA BANCÁRIA:.....

### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

1) O seguinte preço (READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR), por LOTE cotado:

#### LOTE 01

| lote | Descrição e formula | Quant. | Valor Máx.<br>Unit. (R\$) | Valor Máx.<br>Total. (R\$) |
|------|---------------------|--------|---------------------------|----------------------------|
|      |                     |        |                           |                            |
|      |                     |        |                           |                            |
|      |                     |        |                           |                            |
|      |                     |        |                           |                            |

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços do objeto da presente licitação;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

### LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

## ANEXO 03

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº . 31/2026.**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

#### **Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná

#### **PREGÃO ELETRÔNICO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos para os devidos fins cumprimentos dos requisitos de habilitação, e pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) Declaramos para os devidos fins cumprimentos das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

*Estado do Paraná*

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: (-----)**

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º.....** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

## MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇO CONTINUADO COM CESSÃO DE BEM EM COMODATO - LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede à Av. Governador Lupion, 605, nesta cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal Senhor(a) ....., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., e a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa a seguir denominada CONTRATADA ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., , neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. 57/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 31/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de : Contratação de empresa especializada em Telemedicina para a prestação de serviços de realização de exames de eletrocardiograma (ECG) com emissão de laudos médicos especializados, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de aparelho de eletrocardiograma digital devidamente registrado na ANVISA, bem como software, treinamento, suporte técnico e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2 - Objeto da contratação:

1.2.1 - A remuneração observará a seguinte estrutura, conforme o Termo de Referência: ITEM 01 - Atendimento em serviço de telecardiologia, em regime de COMODATO do aparelho de eletrocardiograma e sistema para submissão dos exames, com FRANQUIA DE 50 (CINQUENTA) LAUDOS MENSAIS, disponibilidade 24 horas — unidade MÊS, quantidade 12 (doze), valor unitário máximo de R\$ 951,25, DEVIDO INTEGRALMENTE a cada mês de vigência, independentemente do número de laudos efetivamente solicitados, por remunerar a disponibilidade permanente da estrutura (comodato, plataforma e equipe médica); ITEM 02 - Emissão de laudos de eletrocardiograma EXCEDENTES à franquia mensal — unidade UNIDADE, quantidade estimada de 100 (cem), valor unitário máximo de R\$ 10,50, pago APENAS por laudo excedente efetivamente prestado e atestado, tratando-se de quantitativo MERAMENTE ESTIMATIVO, sem obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE.

1.2.2 - Os valores unitários e o valor global definitivos são os constantes da proposta vencedora, respeitados os preços máximos unitários fixados no Edital, vedada a compensação de preços entre os itens.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |  | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |  |                         |            |                   |                |

- a) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
b) O Termo de Referência;  
c) O Edital da Licitação;  
d) A Proposta do contratado;  
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da mesma lei.

2.2 - Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 3.2 – Da Gestão do Contrato

3.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail [licitacao@itaguaje.pr.gov.br](mailto:licitacao@itaguaje.pr.gov.br), exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

3.2.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6 **Viviane Alessandra Brondani, matrícula 50180**- Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

3.2.7 - **Bianca Gonçalves Amorin, matrícula nº 2029** - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

3.2.8 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município);

3.2.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município);

3.2.10 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município);

3.2.11 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 53/2023 - Decreto do Município).

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA valer-se de corpo clínico médico (cardiologistas) próprio ou vinculado, para fins de emissão dos laudos, desde que mantida sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

responsabilidade integral e exclusiva pela qualidade, sigilo e regularidade técnica dos serviços prestados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA-A – DO COMODATO DO EQUIPAMENTO**

4-A.1 - A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em REGIME DE COMODATO, pelo prazo de vigência contratual e sem qualquer custo adicional, 01 (um) eletrocardiógrafo digital portátil de 12 (doze) derivações simultâneas, com registro válido na ANVISA, acompanhado de software/plataforma de telemedicina, cabos, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento.

4-A.2 - A PROPRIEDADE do equipamento permanece integralmente com a CONTRATADA, detendo a CONTRATANTE apenas a POSSE DIRETA e o direito de uso durante a vigência do contrato, vedada a alienação, oneração, cessão a terceiros ou remoção do bem sem prévia anuência escrita da CONTRATADA.

4-A.3 - A entrega e a instalação do equipamento no Núcleo Integrado de Saúde, situado na Rua Rio de Janeiro, 751 – Centro, ocorrerão em até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, formalizando-se mediante TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO assinado pelo fiscal do contrato, do qual constarão marca, modelo, número de série, número do registro na ANVISA e estado de conservação do bem.

4-A.4 - Correrão por conta EXCLUSIVA da CONTRATADA todos os custos de transporte, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, calibração, SEGURO e substituição do equipamento, bem como os tributos incidentes sobre o bem.

4-A.5 - AFASTA-SE EXPRESSAMENTE, por incompatibilidade com o regime jurídico-administrativo, a aplicação do art. 583 do Código Civil e das demais regras dos arts. 579 a 585 do mesmo diploma, no que agravem a responsabilidade da CONTRATANTE. A responsabilidade do Município por perda, furto, extravio, avaria ou destruição do equipamento LIMITA-SE às hipóteses de DOLO OU CULPA comprovados de seus agentes, não respondendo o Município, em nenhuma hipótese, por caso fortuito, força maior, desgaste natural decorrente do uso regular, vício oculto ou defeito de fabricação, cujos riscos são assumidos integralmente pela CONTRATADA, que deverá mantê-los cobertos por seguro próprio.

4-A.6 - Verificado mau funcionamento, a CONTRATADA prestará suporte técnico remoto imediato e, não solucionado o problema, substituirá o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da glosa prevista na Cláusula Décima e das sanções cabíveis.

4-A.7 - Extinto o contrato, por qualquer causa, a CONTRATANTE devolverá o equipamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, no estado em que se encontrar, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, mediante TERMO DE DEVOLUÇÃO. A retirada do bem é ônus da CONTRATADA, que arcará com os respectivos custos; não retirado o equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação, cessará qualquer responsabilidade da CONTRATANTE por sua guarda.

## **CLÁUSULA QUARTA-B – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DO SIGILO MÉDICO**

4-B.1 - A execução deste contrato envolve o tratamento de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS DE SAÚDE (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e de informações acobertadas pelo SIGILO MÉDICO (art. 154 do Código Penal e Resolução CFM nº 2.314/2022), obrigando-se as partes à estrita observância da legislação de regência.

4-B.2 - Para os fins do art. 5º, VI e VII, da LGPD, o MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ é o CONTROLADOR dos dados dos pacientes e a CONTRATADA é a OPERADORA, tratando os dados exclusivamente em nome e conforme as instruções do Controlador. A BASE LEGAL do tratamento é a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde e serviços de saúde (art. 11, II, 'f', da LGPD), bem como a execução de políticas públicas (art. 7º, III, e art. 11, II, 'b').

4-B.3 - São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA (art. 39 da LGPD): (a) tratar os dados apenas para a finalidade contratada, VEDADO qualquer uso secundário, comercialização, cessão, compartilhamento com terceiros ou utilização para treinamento de algoritmos, pesquisa, estatística ou marketing, ainda que anonimizados, sem autorização prévia, expressa e específica do Controlador; (b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados, incluindo criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso individualizado com registro de log, política de senhas e rotina de backup; (c) manter os dados armazenados em território nacional; (d) submeter-se a auditoria pelo Controlador; e (e) exigir de seus empregados, prepostos e do corpo clínico a assinatura de termo de confidencialidade.

4-B.4 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer INCIDENTE DE SEGURANÇA que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, prestando as informações do art. 48, § 1º, da LGPD e cooperando na comunicação à ANPD e aos titulares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

4-B.5 - O CORPO CLÍNICO da CONTRATADA responsável pela emissão dos laudos está vinculado ao SIGILO PROFISSIONAL MÉDICO, respondendo a CONTRATADA, solidariamente, por sua violação.

4-B.6 - Ao término do contrato, por qualquer causa, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias: (a) DISPONIBILIZAR ao Município, sem custo, o HISTÓRICO INTEGRAL de exames e laudos produzidos durante a vigência, em formato aberto, legível por máquina e interoperável (preferencialmente DICOM e/ou PDF/A, acompanhado de índice em CSV ou XML); e, após a confirmação do recebimento íntegro pelo Município, (b) ELIMINAR definitivamente os dados de seus ambientes, inclusive backups, mediante TERMO DE ELIMINAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei. É VEDADA a retenção dos dados como meio de coerção ao Município.

## **CLÁUSULA QUARTA-C - DA PROPRIEDADE DOS LAUDOS E DO BANCO DE DADOS**

4-C.1 - Os exames, laudos, imagens, registros e o banco de dados deles decorrentes, produzidos em razão deste contrato, PERTENCEM AO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ e aos respectivos PACIENTES, não integrando o acervo da CONTRATADA, à qual não se transfere qualquer direito de propriedade, titularidade ou exploração econômica sobre esse conteúdo.

4-C.2 - Durante toda a vigência contratual, a CONTRATANTE terá acesso irrestrito, por meio da plataforma, à consulta, visualização, download e exportação dos exames e laudos, SEM COBRANÇA de qualquer valor adicional a esse título.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

6.1 - Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Liquidação**

6.4 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período respectivo de execução do contrato;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

**6.7** – A Administração deverá realizar consulta para:

- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**6.8** – Constatada a situação de irregularidade do contratado, apurada mediante consulta aos cadastros referidos no item 1.1.1 deste Edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**6.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**6.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**6.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

## **Prazo de pagamento**

**6.12** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

## **Forma de pagamento**

**6.13** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

**6.14** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.15** – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.15.1** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.16** – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do objeto desse contrato.

**7.1.1.** O reajuste será calculado da seguinte forma:  $(\text{Valor Contratual} \times \text{Índice de Reajuste}) / 100$ .

**7.1.2.** O índice de reajuste será aplicado a partir da DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), que, no presente caso, corresponde a JUNHO DE 2026 — mês de conclusão da pesquisa de preços que embasou o valor estimado da contratação (realizada de 09 a 29 de junho de 2026) —, NÃO se confundindo com a data da proposta do licitante.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 8.2 - Requisitar os Serviços quando existir a necessidade da contratação pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

demaís previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9.1 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA- NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E GLOSAS

10.1 - Por se tratar de serviço de EXECUÇÃO CONTINUADA, e não de aquisição de bem, não se aplica prazo de garantia próprio da compra, tampouco o Código de Defesa do Consumidor, regendo-se a execução pelos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A qualidade da prestação será aferida pelos seguintes NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA), cujo descumprimento sujeitará a CONTRATADA a GLOSA proporcional na fatura do mês de referência, sem prejuízo das sanções da Cláusula Décima Primeira: (a) emissão de laudo URGENTE em até 40 (quarenta) minutos — glosa de 1% (um por cento) da mensalidade por laudo entregue fora do prazo; (b) emissão de laudo ELETIVO em até 24 (vinte e quatro) horas — glosa de 0,5% (meio por cento) da mensalidade por laudo entregue fora do prazo; (c) disponibilidade da equipe médica de cardiologistas e da plataforma 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana — glosa de 2% (dois por cento) da mensalidade por dia de indisponibilidade; (d) substituição do equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas — glosa de 5% (cinco por cento) da mensalidade por dia de atraso.

10.2 - As glosas serão apuradas mensalmente pelo fiscal do contrato, com base no relatório de laudos extraído da plataforma da CONTRATADA e no registro de ocorrências, e deduzidas do valor da fatura ANTES DO ATESTO, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A glosa possui natureza de AJUSTE DO PREÇO à prestação efetivamente realizada, não constituindo sanção administrativa. O somatório das glosas não excederá, em cada mês, 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade; atingido esse limite por 3 (três) meses consecutivos, restará caracterizado cumprimento irregular das cláusulas contratuais, autorizando a extinção do contrato nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Cometer infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para vigência, podendo a Administração além da extinção do contrato, adotar as medidas para apuração das sanções admitidas neste termo contratual.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4 -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12-5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

06.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00.01000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00.01303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 991828164

CNPJ 76.970.359/0001-53

do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1 - Fica eleito o Foro **da Comarca de Colorado/PR**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-